



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de licitações e contratos, Legislativo e administrativo para atender a Câmara Municipal de São José do Mantimento.

### 2- JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG possui demanda relevante de serviços na área jurídica, em temas de alta indagação, que ensejam a orientação e auxílio de profissionais especializados na área, viabilizando o aprimoramento na defesa dos interesses do Poder Público Municipal, a fim de evitar repercussões negativas que recaiam sobre a pessoa do Chefe do Poder Legislativo Municipal, bem como dos demais agentes públicos.

Cumprе salientar que há, no momento atual, a intensificação das atividades de fiscalização sobre as atividades desempenhadas pela Administração Pública, notadamente pelos órgãos de controle externo, tornando-se imprescindível uma orientação técnica cada vez mais qualificada, a fim de evitar a prática de condutas, pelo gestor público e seus subordinados, que possam incorrer em ilegalidade ou improbidade.

Nesse diapasão, a busca de um assessoramento direcionado ao gestor público e aos seus subordinados, para se aprimorar ainda mais as suas decisões, é de suma importância, garantindo maior segurança na resolução das questões envolvendo a atuação da Administração Pública Municipal.

Cabe destacar que, com o advento da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei" (art. 3º-A, da Lei 8.906/94), justificando a sua contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com a previsão descrita no artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nesse sentido, busca-se Empresa ou profissional que já possua conceito diferenciado na área de assessoria à Administração Pública, com experiência na área, e quadro técnico qualificado e diferenciado no ramo do Direito, adequando-se ao disposto no parágrafo único, do art. 3º-A, da Lei 8.906/94.

### 3 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

3.2. O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

3.4. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

3.5. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

3.6. A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição” (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

3.7. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

3.8. No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

3.9. Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

3.10. No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através dos diversos atestados de capacidade técnica.

## 4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) totalizando o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de São José do Mantimento, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

4.2. Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação da compatibilidade dos preços propostos, o que ficou comprovado quando cotejado com contratações semelhantes executadas pelo profissional.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

5.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

5.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



## 5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São José do Mantimento, e na sede do Prestador dos serviços, mediante as seguintes condições:

- a) Permanentemente, de 08h00min as 18h00min, na sede ou escritório do Prestador de Serviços, para as consultas quotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como por telefone, WhatsApp, internet, Skype, conexão remota, teletrabalho, e-mail dentre outros;
- b) Permanentemente na sede da Câmara Municipal, mediante 04 (quatro) visitas técnicas mensais;
- c) O prazo de duração do contrato é estimado em 08 (oito) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- d) Ficará responsável pela orientação ao Setor de Licitações e Contratos, e, quando este requerer, aos demais setores da Administração Pública, referente à matéria jurídica;

5.2.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

5.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

5.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Enviar ao Contratante sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas.

## 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pelo período de 06 (seis) meses.

6.2. A Câmara de São José do Mantimento efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no setor responsável.



6.3. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo INPC se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

6.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir: 01 031 0001 4.004 - 339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FILHA 32

### **8 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos limites e termos definidos na Lei nº 14.133/2021.

### **9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

10.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de São José do Mantimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66



## 10. FORO

**10.1.** Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Lajinha com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

São José do Mantimento, 17 de junho de 2024.

**VALTAIR ANTÔNIO DE ASSIS**

Presidente da Câmara de São José do Mantimento